



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**

Oficio SECADM nº 021/2019.

**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

## DATA

Aos 18.12.2018, recebi estes documentos.

.....*Faylie Ruffo*.....

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documentos anexos, com o objetivo de responder ao R. Requerimento n.º011/2019, oriundo desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Paulo do Vale Fófano  
Secretário Municipal de Administração em substituição

Ao Exmo. Sr.

## VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

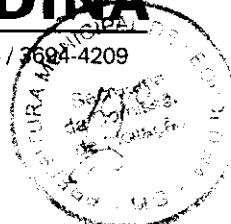
Estado de Minas Gerais



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



**CONTRATO N º. 253 /2018**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 03.334.613/0001-53, sediada na Rua Acácio Serpa, nº. 500, Centro, Leopoldina, MG, aqui representada pela Senhora **MARLY APARECIDA NETTO LACERDA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Av. Funchal Garcia, nº420, apartamento 104B, São Cristóvão Leopoldina, Minas Gerais, portadora da C.I. nº M-6.551.276 SSP/MG, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 710.437.216-49, de conformidade com o PRC nº. 0783/2018, Pregão nº. 083/2018, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros, conforme os respectivos convênios em vigor, durante o exercício de 2019 cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários conforme eventuais necessidades da Administração, como segue discriminado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
I.	500	GALÕES AGENTE REDUTOR (UREIA) (GALÃO COM 20 LITROS)	R\$45,00	R\$22.500,00
II.	37.400	LITROS ÁLCOOL HIDRATADO	R\$3,06	R\$114.444,00
III.	153.300	LITROS GASOLINA COMUM	R\$4,49	R\$688,317,00
IV.	141.500	LITROS OLEO DIESEL	R\$3,23	R\$457.045,00
V.	70.300	LITROS OLEO DIESEL S 10 COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE	R\$3,29	R\$231.287,00



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4205

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$1.513.593,00 (um milhão quinhentos e treze mil quinhentos e noventa e três reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento contratual será até 31/12/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Entregue e aceita a totalidade do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

### **O pagamento será efetuado na moeda corrente do país.**

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

O Município poderá sempre que necessário, ou, a qualquer momento solicitar apresentação das NOTAS FISCAIS de compras da empresa vencedora referente ao objeto deste pregão, fornecido pela mesma.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ABASTECIMENTO

- O combustível deverá ser fornecido, imediatamente após o recebimento da 'ORDEM DE ABASTECIMENTO', devidamente autorizada por funcionário credenciado pelo Setor de Veículos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, bem como o Secretário Municipal de Administração.

- O fornecimento de combustível deverá ter disponibilidade de fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários conforme eventuais necessidades da Administração.

- O funcionário do Posto, responsável pela bomba, deverá anotar no campo adequado a quantidade de combustível fornecido ao requisitante, assinar a requisição juntamente com o motorista que conduzir o veículo e devolver a segunda via da mesma ao motorista, que a encaminhará à origem.

- Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da Contratada, a mesma deverá providenciar o abastecimento de emergência junto a outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4200

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



**S 1º** - A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento, prevista nesta Cláusula, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

**S 2º** - A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta, ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a aquisição está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

Manutenção das Atividades do Gabinete, **dotação:**  
**0201.0412200012.002.339030;**

Manut. das Atividades da Secretaria de Administração, **dotação:**  
**0207.0412200012.005.339030;**

Convênio com as Polícias Militar e Civil, **dotação:**  
**0207.0418100012.261.339030;**

Convênio com Bombeiro Militar, **dotação:** **0207.0418100012.279.339030;**

Manutenção das Ativ. Sec. Serviços Urbanos, **dotação:**  
**0209.1512200012.008.339030;**

Manutenção da Limpeza Pública, **dotação:** **0209.1545200032.075.339030;**

Desenvolvimento Ensino Fundamental – Rec. Próprio, **dotação:**  
**021001.1236100062.110.339030;**

Transporte Escolar – Rec. próprios, **dotação:** **021001.1236100452.113.339030;**

Transporte Escolar – PNTE, **dotação:** **021001.1236100452.122.339030;**

Transporte Escolar – FEB. 40, **dotação:** **021001.1236100452.123.339030;**

Transporte Escolar – Qese, **dotação:** **021001.1236100452.320.339030;**

Ensino Infantil – Creche – Recursos FUNDEB 40%, **dotação:**  
**021001.1236500072.119.339030;**

Ensino Infantil – Pré Escola Recurso Feb 40%, **dotação:**  
**021001.1236500072.323.339030;**

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde, **dotação:**  
**021001.1012200012.016.339030;**

Média e Alta complexidade Recursos Vinculados, **dotação:**  
**021102.1030200092.096.339030;**

Vigilância em Saúde – Rec. Vinculados, **dotação:**  
**021102.1030500102.097.339030;**

Atenção Básica – Recursos Vinculados, **dotação:**  
**021103.1030100082.098.339030;**

Acessos a Benefícios, Programas e Serviços, **dotação:**  
**021501.0824400172.041.339030;**

Atendimento/acompanhamento famílias vulneráveis, **dotação:**  
**021501.0824400182.043.339030;**

Manutenção do PAEFI/CREAS, **dotação:** **021501.0824400262.052.339030;**

Manutenção das Atividades Sec. Assistencia Social, **dotação:**  
**021504.0812200012.018.339030;**

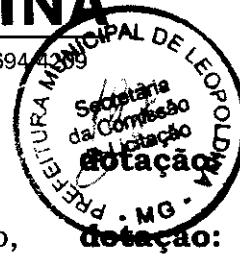
Manutenção do Conselho Tutelar, **dotação:** **021504.0824300122.126.339030;**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Manutenção das Atividades Sec. Obras,

**021603.0412200012.011.339030;**

Manutenção Ativ. Sec. Agric. Pec. e Abastecimento,

**021702.2012200012.012.339030;**

Manutenção do Setor viário, **dotação: 021702.2678200022.134.339030;**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- Fornecer os combustíveis de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo rejeição ao fornecimento do objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitados, a Contratada terá rescindido o contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciárias porventura decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou subempreiteira,



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4205  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Leopoldina, MG, 21 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE LEOPOLDINA - CONTRATANTE**

**MARLY APARECIDA NETTO LACERDA  
AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA - CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: Adriano B. de S.

Nome: Totora B. Pach

CPF: 000.456.789-10

CPF: 084.632.756-21

Assinatura: [Signature]

Assinatura: B

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

**VIVIANI CESAR CORRÊA  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MG n° 120.321**